



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2931, de 2022, do Senador Jayme Campos, que Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

14 de maio de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.931, de 2022, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.931, de 2022, do Senador Jayme Campos, que “altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes” (DNIT). A lei referida é a de criação dessa autarquia.

O PL possui dois artigos. O primeiro altera o art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001, acrescentando-lhe um § 5º. O novo parágrafo determina que “[no] cumprimento das funções de manutenção, conservação, restauração e ampliação de rodovias federais [...], o DNIT dará prioridade aos trechos com maiores índices de acidentes”.

O segundo artigo é a cláusula de vigência imediata, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação da lei que resultar da aprovação do PL.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

A justificação do PL relembra os mais de 5 mil mortos registrados apenas em rodovias federais todos os anos, aduzindo que a “priorização de obras em rodovias com um grande volume de acidentes de trânsito representa uma oportunidade de redução tanto de perdas humanas, como materiais”.

O PL foi distribuído apenas a esta Comissão, a quem cabe a decisão terminativa. Não lhe foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Passamos a analisar a matéria, tanto no mérito, à luz das competências regimentais desta Comissão, quanto em seus aspectos formais, por se tratar de decisão terminativa.

Do ponto de vista formal, a matéria encontra amparo na competência privativa da União de legislar sobre trânsito e transportes (art. 22, XI, da Constituição). Quanto à juridicidade, o projeto de lei é a forma adequada para veicular as alterações propostas, e o texto possui os necessários atributos de novidade, abstratividade e generalidade.

Cabe esclarecer que o PL não incide sobre a hipótese de iniciativa privativa do Presidente da República, já que não trata da organização do DNIT, e sequer cria prerrogativas para a autarquia, mas sim orienta o exercício de suas competências já existentes. O próprio texto as cita, quais sejam, a de “administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias” (art. 82, IV, da Lei nº 10.233, de 2001) e a de “gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias” (art. 82, V).

A tramitação do PL obedeceu às normas regimentais.

Sua técnica legislativa é adequada, sendo necessária apenas uma atualização terminológica em função da vigência da Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023, posterior à apresentação do PL, que consagrou “sinistro” como



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

o vocábulo padrão para designação de colisões, atropelamentos e outras ocorrências antes chamadas “acidentes de trânsito”.

No mérito, acreditamos que a alteração proposta trará necessário balizamento à atuação do DNIT, direcionando a autarquia a aplicar recursos onde há mais potencial de salvar vidas e reduzir danos materiais, em consonância com os princípios constitucionais da preservação da vida e da eficiência na prestação de serviços públicos.

III – VOTO

Em função do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.931, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -

Substitua-se, em todo o texto do PL nº 2.931, de 2022, a expressão “acidentes” por “sinistros”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA	4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA	7. CID GOMES PRESENTE
WEVERTON PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
LUCAS BARRETO PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
IRENEU ORTH PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5, 6 e 7 da pauta, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
JAYME CAMPOS				1. EFRAIM FILHO		
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK	X	
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO		
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. MARCELO CASTRO	X	
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES		
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA		
IZALCI LUCAS				9. RANDOLFE RODRIGUES		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ		
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO	X	
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ		
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA		
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO		
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO		
CHICO RODRIGUES	X			8. JORGE KAJURU		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. JAIME BAGATTOLI	X	
WILDER MORAIS				2. JORGE SEIF		
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA		
IRENEU ORTH				2. ESPERIDIÃO AMIN	X	
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X	

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 14/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2931/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO
TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

14 de maio de 2024

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura